



CONTRATO Nº 138/2022

Termo de contrato, conforme em objeto, que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE ANGUERA ESTADO DA BAHIA**, órgão municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 13.607.346/0001-02, sediada na Praça Artur Vieira, s/n, Centro, Anguera BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MAURO SELMO OLIVEIRA VIEIRA**, brasileiro, solteiro portador do CPF sob nº 705.425.895-91, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e a sociedade empresária **BRAVO CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 35.374.185/0001-89, com endereço na Praça Ranulfo Macedo, 120, Distrito de Bravo, Centro, Serra Preta, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Sr. Whitney Morocy Pedreira, portador do CPF sob nº 044.001.155-85, doravante denominada **CONTRATADO**, com base no **CARTA CONVITE 006/2022**, firmam, neste ato, o presente contrato na forma da Lei Federal 8.666/93, sob as condições contidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de obras de infraestrutura urbana para pavimentação da Rua do Morro na sede do município de Anguera/BA em conformidade com as descrições contidas no Anexo III no presente Edital da Carta Convite nº 006/2022, e proposta apresentada (anexa a este contrato), os quais fazem parte integrante deste contrato.

1.2 Os itens sempre deverão ser fornecidos em conformidade com os melhores padrões e normas vigentes atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza da prestação do serviço requer, independentemente de expressas ou não neste termo de referência e edital.

1.3 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

2.1 O presente contrato terá vigência de sua assinatura no prazo de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes e por prazo estabelecido pela Administração, tudo em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93, no que se refere a duração e prorrogação de prazo, e que possa ser aplicado ao presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 A contratada obriga-se a executar os serviços referidos na cláusula primeira deste contrato e Anexo III do referido Edital, conforme as necessidades do contratante.

3.2 O fornecimentos será executado conforme indicado no termo de referência, o qual integra este contrato para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço global licitado para o presente instrumento será de R\$ 50.499,19 (cinquenta mil e quatrocentos e noventa e nove reais e dezenove centavos), conforme a proposta



vencedora do CARTA CONVITE Nº 006/2022, a ser pago em parcelas mensais, conforme os serviços efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado, mediante o efetivo serviço, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a homologação enviada pelo contratante.

5.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, isenta de pendências, no setor competente da prefeitura municipal. Ocorrendo alguma pendência, o prazo será interrompido até a nova apresentação.

5.3 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas:

UNIDADE	0207	Secretaria Municipal de Obras
PROJETO DE ATIVIDADE	1011	Pavimentação de Ruas e Avenidas
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.9.0.51.00	Obras e Instalações
FONTE DE RECURSO	00	Receitas Ordinárias

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração, que é considerada, para todos os termos legais, GESTOR DO CONTRATO, ou por quaisquer servidores indicados para tal finalidade.

7.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

7.3 O contratante poderá determinar a suspensão do fornecimento, desde que em desacordo com o presente edital ou com as normas legais.

7.4 São atribuições e deveres do gestor do contrato:

- a) Inteirar-se do conteúdo do contrato, principalmente em relação às obrigações e deveres das partes;
- b) Verificar se o contrato está sendo executado em conformidade com o edital e termo de referência;
- c) Sugerir a autoridade competente, se não o for por si mesma, a aplicação de penalidades;
- d) Comunicar a autoridade superior às situações e providências que excedam a sua alçada;



e) Solicitar e analisar documentos que comprovem a regularidade das obrigações da contratada, inclusive trabalhista e fiscal, podendo solicitar os documentos que comprovem a regularidade dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, condicionando os pagamentos das faturas;

f) Outras atividades fiscalizatórias explícitas ou implícitas e necessárias ao bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

8.1 DO CONTRATADO:

8.1.1 Executar o fornecimento dos produtos conforme estabelecido no edital e termo de referência, sempre obedecidas às normas regulamentares expedidas pelos setores competentes.

8.1.2 Fornecer os materiais necessários para acondicionamento até a coleta, respeitadas as normas de segurança e regulamentares.

8.1.3 Transportar os produtos em veículo devidamente dentro das normas da Agência Nacional de Transportes Terrestres para o transporte de produtos descritos no procedimento licitatório.

8.1.4 Garantir que seus funcionários realizem as operações, dispondo de equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados para a referida operação.

8.1.5 Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.1.6 Substituir, imediatamente, os produtos que não estarão adequados às exigências do edital;

8.1.7 Não transferir a outrem a execução do objeto licitado sem prévia e expressa anuência do contratante.

8.1.8 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.9 Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência no fornecimento dos produtos objeto da presente licitação, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.

8.1.10 Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem de fornecimento, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

8.1.11 Atuar com espírito cooperativista, atendendo o interesse público, dentro do critério de conveniência e oportunidade do Município.

8.1.12 Agir com responsabilidade social.

8.1.13 Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do serviço.

8.1.14 Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão contratual.



8.1.15 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: carros de coleta, contêineres, de forma a não serem confundidos com os pertencentes ao contratante;

8.1.16 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente da prestação de serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando a prestação de serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem.

8.2 DA CONTRATANTE:

8.2.1 Pagar, conforme estabelecido na Cláusula Quinta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato na integralidade dos seus termos;

8.2.2 A fiscalização da execução do fornecimento será realizada por pessoas indicada pela municipalidade e pelo secretário municipal titular da pasta.

8.2.3 Outras decorrentes da lei, do edital ou do termo de referência.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas deste contrato ou do respectivo edital, sem justificativas aceita pelo contratante, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções previstas nas Leis nº. 10.520/02 e Lei nº. 8.666/93, bem como no edital, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

a) Advertência;

b) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05(cinco) anos;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou não manutenção da proposta, dentro do prazo estabelecido no edital;

9.2 Pelo descumprimento das condições estabelecidas no edital, ficará sujeita às seguintes penalidades:

9.2.1 Pelo atraso injustificado na entrega do objeto do contrato:

a) em até 10 dias, multa de 0,5% sobre o valor do contrato;

b) superior a 10 dias, multa de 1% sobre o valor do contrato, caso não haja rescisão contratual;

9.2.2 Pela inexecução do ajuste:

a) se a inexecução for parcial, multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

b) se a inexecução for total, multa de 10% sobre o valor global atualizado do contrato.

9.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

9.4 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.5 As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme edital e legislação.



9.6 Na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, a administração poderá ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da lei 8.666/93 e na lei 10.520/2002.

10.2 Nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, a administração poderá rescindir unilateralmente o contrato administrativo.

10.3 Ocorrendo a rescisão nos termos do item 10.1, sem prejuízo de outras sanções dispostas neste contrato e na lei, a administração, por ato próprio, poderá promover a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;

10.4 Nas hipóteses de rescisão prevista nos itens anteriores não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

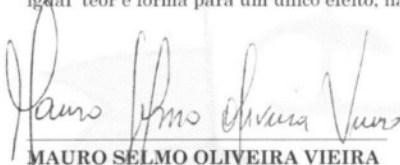
11.1 Este contrato será regido de acordo as disposições das Leis Federais nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

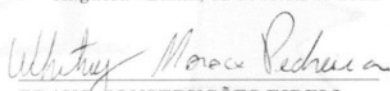
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca Feira de Santana, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias ou dúvidas originadas pelo presente instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Anguera - Bahia, 12 de Abril de 2022


MAURO SELMO OLIVEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Contratante


BRAVO CONSTRUÇÕES EIRELI,
Contratada

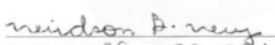
[35.374.185/0001-89]

BRAVO CONSTRUÇÕES EIRELI

Praça Ranulfo Nunes de Macedo, N° 120

Bravo - CEP: 44.660-000

Testemunhas:


CPF nº 036.098.061-30

CPF nº

O contrato preenche todos os requisitos exigidos, estando em conformidade com as normas vigentes.

Anguera - BA, 12 de Abril de 2022


THIAGO DE OLIVEIRA RAMOS
Procurador Geral - OAB 2482/BA



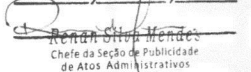
EXTRATO DE CONTRATO Nº 138/2022

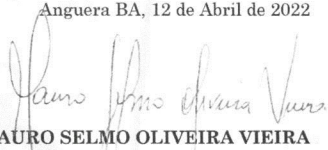
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA, CNPJ nº 13.607.346/0001-02;
CONTRATADA: BRAVO CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 35.374.185/0001-89; **CARTA CONVITE:** Nº 006/2022; **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de obras de infraestrutura urbana para pavimentação da Rua do Morro na sede do município de Anguera/BA em conformidade com as descrições contidas no Anexo III no presente Edital da Carta Convite nº 006/2022, e proposta apresentada (anexa a este contrato), os quais fazem parte integrante deste contrato; **REPARTIÇÃO INTERESSADA:** Secretaria Municipal de Obras; **VIGÊNCIA:** 2 (dois) meses; **VALOR:** R\$ 50.499,19 (cinquenta mil e quatrocentos e noventa e nove reais e dezenove centavos); **ASSINATURA CONTRATO:** 12/04/2022.

Anguera BA, 12 de Abril de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA
PUBLICADO NO MURAL

12/04/2022


Renan Silva Mendes
Chefe da Seção de Publicidade
de Atos Administrativos


MAURO SELMO OLIVEIRA VIEIRA

Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BRAVO CONSTRUÇOES EIRELI
CNPJ: 35.374.185/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:27:56 do dia 08/02/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/08/2022.

Código de controle da certidão: **3E67.1875.1654.4A8A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20221586297

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	35.374.185/0001-89

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 05/04/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICÍPIO DE SERRA PRETA
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 08/02/2022



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000020/2022

Emissão: 08/02/2022

Validade: 09/05/2022



BRAVO CONSTRUCOES EIRELI
CGA: 000.000.922/001-47
CNPJ: 35.374.185/0001-89
CNAE: 41.20-4/00
PÇA RANULFO MACEDO, 120
DISTRITO DE BRAVO
CENTRO - BRAVO
446660-000 - SERRA PRETA, BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGIÉRA

CONFERE COM O ORIGINAL

06 / 04 / 2022

Jiumaro Padreina Leite
Chefe da Divisão de Licitação
CPF: 000.000.000-00

Jiumaro Padreina Leite
Departamento de Tributos
Portaria 002/2021

OBS: QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.374.185/0001-89

Razão Social: BRAVO CONSTRUCOES EIRELI

Endereço: PRACA RANULFO MACEDO 120 / CENTRO / SERRA PRETA / BA / 44660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/03/2022 a 16/04/2022

Certificação Número: 2022031801474175516179

Informação obtida em 05/04/2022 12:08:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRAVO CONSTRUÇOES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.374.185/0001-89

Certidão nº: 4725965/2022

Expedição: 08/02/2022, às 09:34:52

Validade: 06/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRAVO CONSTRUÇOES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.374.185/0001-89**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Setor de Licitações e Contratos



Edição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 138/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA, CNPJ nº 13.607.346/0001-02; **CONTRATADA:** BRAVO CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 35.374.185/0001-89; **CARTA CONVITE:** Nº 006/2022; **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de obras de infraestrutura urbana para pavimentação da Rua do Morro na sede do município de Anguera/BA em conformidade com as descrições contidas no Anexo III no presente Edital da Carta Convite nº 006/2022, e proposta apresentada (anexa a este contrato), os quais fazem parte integrante deste contrato; **REPARTIÇÃO INTERESSADA:** Secretaria Municipal de Obras; **VIGÊNCIA:** 2 (dois) meses; **VALOR:** R\$ 50.499,19 (cinquenta mil e quatrocentos e noventa e nove reais e dezenove centavos); **ASSINATURA CONTRATO:** 12/04/2022.

Anguera BA, 12 de Abril de 2022

MAURO SELMO OLIVEIRA VIEIRA

Prefeito Municipal